

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Gerência de Recursos Logísticos
Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº 13622.1015172021-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, nas seguintes modalidades: 1) Serviço de Telefonia Fixa Local; 2) Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (Regional e Inter-Regional) para a Sede e Prédio Anexo da SRTb/RN em Natal/RN, Gerência Regional do Trabalho em Mossoró e Agências Regionais em Caicó/RN e Currais Novos/RN, bem como Sede da PFN/RN em Natal/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTb/RN							
Grupo	Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Valor unitário médio	Valor mensal médio	Valor anual médio
1	1	Serviço Telefônico Digital Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a respectiva cidade de origem para telefones fixos nesta mesma área.	1440	Minutos	R\$ 0,10	R\$ 139,20	R\$ 1.670,40
	2	Serviço Telefônico Digital Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1) ao Degrau Tarifário 4 (D4).	300	Minutos	R\$ 0,26	R\$ 78,00	R\$ 936,00
	3	Serviço Telefônico Digital Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem para telefones móveis nesta mesma área.	2000	Minutos	R\$ 0,42	R\$ 833,33	R\$ 10.000,00
	4	Serviço Telefônico Digital Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2).	100	Minutos	R\$ 0,75	R\$ 74,67	R\$ 896,00
	5	Serviço Telefônico Digital Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3).	700	Minutos	R\$ 0,78	R\$ 546,00	R\$ 6.552,00
	6	Assinatura mensal de digitronco digital E1 de 30 canais ISDN.	1	Mensal	R\$ 797,71	R\$ 797,71	R\$ 9.572,46
	7	Assinatura mensal de 9 (nove) linhas telefônicas, sendo: 1 linha - Anexo I Ribeira, 2 linhas na Agência em Caicó/RN; 2 linhas na Agência em Currais Novos/RN; e 4 linhas na	9	Unidades de Linhas Telefônicas	R\$ 101,56	R\$ 914,00	R\$ 10.967,94

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

	Gerência em Mossoró/RN.					
8	Assinatura mensal DDR	1	Mensal	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 1.000,00
	SUBTOTAL ANUAL ESTIMADO (serviços mensais)				R\$ 3.382,90	R\$ 41.594,80
9	Instalação de digitronco E1	1	Serviço Único	R\$ 1.155,09	R\$ 1.155,09	R\$ 1.155,09
10	Instalação/habilitação do serviço de telefonia STFC	1	Serviço Único	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
	SUBTOTAL ANUAL ESTIMADO (serviços Únicos)				R\$ 1.230,09	R\$ 1.230,09
	TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 42.824,89

Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte - PFN/RN

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Valor unitário médio	Valor mensal médio	Valor anual médio
2	11	Serviço Telefônico Digital Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a respectiva cidade de origem para telefones fixos nesta mesma área.	1440	Minutos	R\$ 0,10	R\$ 139,20	R\$1.670,40
	12	Serviço Telefônico Digital Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1) ao Degrau Tarifário 4 (D4).	300	Minutos	R\$ 0,26	R\$ 78,00	R\$936,00
	13	Serviço Telefônico Digital Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem para telefones móveis nesta mesma área.	2000	Minutos	R\$ 0,42	R\$ 833,33	R\$10.000,00
	14	Serviço Telefônico Digital Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2).	100	Minutos	R\$ 0,75	R\$ 74,67	R\$896,00
	15	Serviço Telefônico Digital Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3).	700	Minutos	R\$ 0,78	R\$ 546,00	R\$6.552,00
	16	Assinatura mensal de digitronco digital E1 de 30 canais ISDN.	1	Mensal	R\$ 797,71	R\$ 797,71	R\$ 9.572,46
	17	Assinatura mensal DDR	1	Mensal	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 1.000,00
		SUBTOTAL ANUAL ESTIMADO (serviços mensais)				R\$ 2.552,24	R\$ 30.626,86
	18	Instalação de digitronco E1	1	Serviço	R\$ 1.155,09	R\$ 1.155,09	R\$ 1.155,09

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

				Único			
	19	Instalação/habilitação do serviço de telefonia STFC	1	Serviço Único	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
		SUBTOTAL ANUAL ESTIMADO (serviços Únicos)				R\$ 1.230,09	R\$ 1.230,09
		TOTAL ESTIMADO					R\$ 31.856,95

- 1.2. A prestação de serviço será para as unidades da SRTb/RN nas cidades de Natal, Mossoró, Caicó e Currais Novos, bem como, Sede da PFN/RN em Natal/RN, observando os seguintes quantitativos:

Unidade	Endereço
<u>Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTb/RN</u>	
Sede da SRTb/RN	Rua das Fosforitas, 2327-A, Lagoa Nova, Natal-RN
Anexo I da SRTb/RN	Av Duque de Caxias, 119, Ribeira, Natal-RN
Gerência do Trabalho em Mossoró	Praça Antonio Gomes, 06, Edifício Helba, 1º Andar, Centro, Mossoró-RN
Agência Regional em Caicó	Rua José Hermínio, 525, Paraíba, Caicó-RN
Agência Regional em Currais Novos	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 800, Centro, Currais Novos-RN
<u>Procuradoria Geral da República no Rio Grande do Norte – PFN/RN</u>	
Sede PFN/RN	Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, 59066-100, Natal/RN

- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Registra-se que a pretendida contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC.
- 1.5. Destaca-se que a pretendida contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, prorrogável por igual período, e contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a imperiosidade para a prestação das atividades regimentais da SRTE/RN e PFN/RN.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

- 1.8. Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.10. A adjudicação será feita por preço global, em lote único, considerando a necessidade da racionalização dos custos do procedimento administrativo, racionalizando também o emprego de recursos humanos, que já é bastante deficitário no quadro de pessoal da SRTb/RN e PFN/RN, facilitando o controle e a fiscalização dos serviços contratados, visando uma maior economia de escala e a seleção de uma proposta mais vantajosa para administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000011/2024

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 14/12/2023

2.2.3. Id do item no PCA: 1

2.2.4. Classe/Grupo: 166 – Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 170045-90025/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1.1. A contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 com sinalização ISDN de entrada e de saída da central PABX das sedes da SRTb/RN e PFN/RN, com respectivo acesso DDR, bem como o fornecimento das linhas telefônicas atenderão necessidade da Gerência Regional do Trabalho em Mossoró/RN e Agências Regionais em Caicó e Currais Novos;

3.1.2. O suporte técnico deverá ser prestado em período integral, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana e, em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante ou em suas próprias.

3.1.3. Deverá, também, iniciar o reparo em até 2 horas corridas após a solicitação do atendimento e concluir em no máximo 24 horas corridas.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DDR

3.2.1. O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do Contratante.

3.2.2. O Serviço de Acesso DDR será prestado permanentemente ao Contratante.

3.2.3. A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

3.2.4. A estrutura do serviço Acesso DDR compreende:

- 3.2.4.1. instalação;
- 3.2.4.2. prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 3.2.4.3. disponibilização de números na central, por unidade de 100 números;
- 3.2.4.4. programação e/ou reprogramação; e
- 3.2.4.5. eventuais mudanças de endereços.

3.2.5. A incidência de novos tributos, alteração nas respectivas alíquotas vigentes ou na base de cálculo, acarretarão modificação correspondente nos valores contratados, sob Aditamento Contratual.

3.2.6. As alterações na configuração e características técnicas do serviço acesso DDR, estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(s), respeitado o limite previsto em lei.

3.2.7. A Contratada se compromete a dar início à execução do serviço, objeto do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo.

3.2.8. A Contratada garantirá os seguintes padrões de desempenho para o Serviço de Acesso DDR:

- 3.2.8.1. Disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos);
- 3.2.8.2. Taxa máxima de erro de BIT a 10⁻⁶ em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.

3.2.9. O Contratante não poderá instalar no(s) entroncamento(s) quaisquer equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização escrita da Contratada. No caso de descumprimento, a Contratada poderá, mediante autorização judicial, bloquear ou desligar o entroncamento e rescindir o presente Contrato, na forma estabelecida no art. 138, inc. III da Lei 14.133/21.

3.2.10. A cobrança de serviço, pela Contratada, terá início em até 30 (trinta) dias decorridos da data de instalação física do circuito, no distribuidor geral (DG) do contratante, se for o caso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir descritos.

4.2. A contratação deve atender aos seguintes requisitos de Sustentabilidade:

4.2.1. Utilizar na prestação dos serviços peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente;

4.2.2. Efetuar o descarte de peças e materiais utilizados nos serviços em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;

4.2.3. Não constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU/AGU como serviços causadores de impacto ao meio ambiente.

4.3. Utilização da Norma ABNT NBR 15920/2011 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule;

4.3.1. Os materiais utilizados na prestação dos serviços devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

Vistoria

- 4.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.
- 4.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. O agendamento da vistoria deve ser feito junto a Seção de Serviços Gerais (SESG) pelo telefone (84) 3220-2019 (Rubens) ou (84) 3220-2008 (Rômulo).
- 4.8. Após a vistoria técnica, será emitida Declaração de Vistoria, assinada pelo servidor que acompanhar vistoria.
- 4.9. Considerando que a vistoria é facultativa, caso o licitante opte por não realizá-la deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das condições locais para a regular execução dos serviços objeto deste Pregão.
- 4.10. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais e especificações técnicas como justificativas para se eximir das responsabilidades assumidas e solicitar alteração do valor contratado em decorrência das obrigações assumidas com esta licitação.

Subcontratação

- 4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO....

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias cotados da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nos endereços descritos no item 1.2 deste documento.
- 5.3. Quando for necessária a execução de qualquer intervenção nas dependências das unidades da SRTb/RN e/ou PFN/RN que serão atendidas pelo contrato, os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.
- 5.4. A CONTRATADA fica automaticamente submetida aos prazos, obrigações, penalidades e ressarcimentos definidos pelos regulamentos da Anatel em vigor ou que venham a ser publicados.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

- 5.5. Deverá ser disponibilizado o serviço de suporte técnico à distância para abertura de chamados técnicos, do tipo "on-line" pela internet, por telefone ou por "e-mail", durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias da semana.
- 5.6. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 5.7. Os quantitativos dos minutos citados nas tabelas contidas no item 1.1 deste documento são apenas estimados de acordo perfil de tráfego telefônico da SRTb/RN e PFN/RN, servindo apenas de subsídio à elaboração de propostas, sem gerar qualquer obrigação ou compromisso futuro de qualquer natureza para a CONTRATANTE, sendo os pagamentos efetuados tão somente em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 5.8. A redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de possíveis descontos concedidos.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que garantam prestação dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - a) Os itens, demandas e preços máximos que a Administração se propõem a pagar estão descritos item 1.1 deste documento, devendo as licitantes, considerando os mesmos e a área de prestação, apresentar suas propostas e lances.
 - b) A origem das ligações devem considerar os Municípios descritos na item 1.2 deste documento, todos situados no Estado do Rio Grande do Norte.
 - c) Serão fornecidos, inicialmente, 1 (um) E1 de 30 canais bidirecionais.
 - d) A quantidade de ramais DDR é de 100 (cem), sendo sua faixa compreendida entre os números 3220-2000 e 3220-2099 (SRTb-RN), respeitando a portabilidade numérica.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Mecanismos formais de comunicação

- 5.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
 - 5.12.1. Ordem de Serviço;
 - 5.12.2. Ata de Reunião;
 - 5.12.3. Ofício;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

5.12.4. Sistema de abertura de chamados;

5.12.5. E-mails e Cartas;

Formas de Pagamento

5.13. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.14. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.15. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

Reunião Inicial

6.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

6.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 6.9.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 6.9.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 6.9.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 6.9.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);



Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (caso exigida), as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.13. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.** não produzir os resultados acordados;
- 7.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.2.**
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 7.18. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme previsto no Anexo V do Edital:
- 7.19. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:
- 7.19.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 7.19.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 7.20. O licitante ou o contratado ainda deverá observar as disposições do art.155 ao art.163 da Lei 14.133/2021. De acordo com esta lei o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 7.20.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.20.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.20.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.20.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.20.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.20.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.20.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.20.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.20.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.20.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.20.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.20.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.
- 7.21. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas mencionadas no subitem anterior, as seguintes sanções:
- 7.21.1. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.21.2. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações mencionadas no subitem anterior;
- 7.21.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, pelas infrações mencionadas nos subitens 8.20.2., 8.20.3., 8.20.4., 8.20.5., 8.20.6. e 8.20.7. quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

- 7.21.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, por qualquer infração mencionada no subitem anterior, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.22.** As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:
- 7.22.1.** Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto.
- 7.22.2.** No atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas no Edital.
- 7.22.3.** O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas.
- 7.22.4.** Em caso de inexecução parcial (não execução de serviço em sua totalidade), haverá multa compensatória que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 7.22.5.** A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.23.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos dos citados no subitem anterior serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a SRTb/RN e PFN/RN, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 7.24.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 7.25.** O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.
- 7.26.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso seja exigida), caso seja exigida, ou será cobrada judicialmente.
- 7.27.** No caso de rescisão por inadimplência, a SRTb/RN e PFN/RN poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.
- 7.28.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 7.29.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na TABELA 2 do subitem 8.30., a seguir.
- 7.30.** Pela descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	3	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Deixar de dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.	4	Por ocorrência
3	Deixar de corrigir no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados.	3	Por dia de atraso
4	Deixar de indicar, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, o preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos.	2	Por dia de atraso
5	Deixar de comunicar à Contratante, no prazo de 24 horas, quando houver mudança de preposto e/ou substituto, bem como informar os novos dados para contato.	1	Por dia de atraso
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal do contrato	2	Por ocorrência
7	Deixar de entregar a fatura neste Tribunal até 10 dias úteis antes do vencimento.	1	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer cláusulas do contrato não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com	3	Por ocorrência



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

	advertência.		
--	--------------	--	--

- 7.31. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.32. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.33. Inexistindo pagamento a ser efetuado, a SRTb/RN e/ou PFN/RN dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar a SRTb/RN e/ou PFN/RN cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.
- 7.34. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

Liquidação

- 7.35. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.36. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.37. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.37.1. o prazo de validade;
 - 7.37.2. a data da emissão;
 - 7.37.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.37.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.37.5. o valor a pagar; e
 - 7.37.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.38. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.39. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.40. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 7.41. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.42. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.43. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.44. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.45. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.46. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

Forma de pagamento

- 7.47. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.48. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.50. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.51. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.52. Após o encerramento de cada ciclo do contrato, a Operadora deverá emitir um “nada consta”, certificando-se de que não existem débitos por parte da Contratante.
- 7.53. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.54. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.55. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.56. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.57. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGP-DI, índice definido pela FGV de correção monetária.
- 7.58. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.59. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

- 7.60. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

7.60.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

- 7.61. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.62. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.63. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.64. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *menor preço por grupo*.

Da Aplicação da Margem de Preferência

- 8.2. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:
- 8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte (EPPs) têm preferência de contratação em caso de empate em licitações.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

- 8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.24.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

- 8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.28.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

- 8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional outorga da ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de telefonia comutada (O extrato da autorização publicado no Diário Oficial da União).
- 8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.31.1.** Expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovar que a empresa executa /ou executou, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto da licitação, por período não inferior a 12 (doze) meses, com especificações compatíveis com este documento e em quantidade de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do volume total previsto para esta contratação, considerado de maior relevância o seguinte:
- e) **Serviço de Telefonia Fixa Local;**
 - f) **Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (Regional e Inter-Regional);**
 - g) **Serviço de Telefonia de Discagem Direta a Cobrar – 0800; e**
 - a) **Serviço de Acesso Digital para no mínimo 15 canais bidirecionais - interface E1 ou SIP.**
- 8.31.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.34.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.34.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.34.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.34.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.34.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.34.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte
Serviço de Administração e Logísticos
Seção de Licitação e Contratos

cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 74.681,84 (setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo para SRTb/RN valor de R\$ 42.824,89 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte quatro reais e oitenta e nove centavos) e para PFN/RN valor de R\$ 31.856,95 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários descritos no item 1.1 deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SRTb-RN e PFN-RN	
PTRES:	235735
FONTE:	1000A002TQ
NATUREZA DE DESPESA:	339039-58
UGR:	400078
PI:	S6411SRA
GESTÃO:	00001

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO MARIA BRITO DE LIMA
Superintendente Regional de Administração no Rio Grande do Norte
– *Substituto*